

**MEMORANDO Nº 25/2024**

GERÊNCIA TÉCNICA

CONSÓRCIO PCJ

Americana, 05 de setembro de 2024.

**PARA:**

Francisco Carlos Castro Lahóz – Secretário Executivo

João Carlos Figueiredo Lopes – Coordenador Administrativo

**ASSUNTO: Solicitação de contratações para os encontros em homenagem aos associados pelos 35 anos de atuação do Consórcio PCJ**

Prezados,

Considerando que o Consórcio PCJ está comemorando 35 anos de atuação em 2024.

Considerando que foi formada uma Comissão Organizadora dos encontros em que serão realizadas homenagens aos associados pelos 35 anos de atividades.

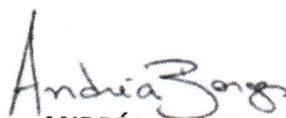
Considerando que serão necessárias diversas contratações de produtos e serviços para o pleno atendimento das atividades previstas pela Comissão Organizadora.

Tendo em vista as justificativas acima, solicito autorização para a realização das seguintes contratações, conforme descrições e estimativas de preços presentes no arquivo anexo:

- Contratação de empresa/MEI especializada em prestação de serviços de Cerimonialista;
- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet;
- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Decoração;
- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Bar e Bartender.

Permaneço à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



**ANDRÉA BORGES**  
**GERENTE TÉCNICA**  
**CONSÓRCIO PCJ**

## COLETA DE PREÇOS

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET), EM ATENDIMENTO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DO CONSÓRCIO PCJ

#### ATIVIDADES E METODOLOGIA

A CONTRATADA deverá prover serviços de alimentação, do tipo buffet, a ser oferecido aos cerca de 300 participantes do Evento em Comemoração aos 35 anos do Consórcio PCJ, com as seguintes especificações:

#### **Dia 28/11 (quinta-feira) às 18 horas**

Local: Villa Americana Eventos

Endereço: Av. Bandeirantes, 2345 - Centro, Americana - SP, 13478-700

#### Metodologia:

A empresa deverá chegar ao local do evento com a devida antecedência, para iniciar os serviços a partir das 18 horas do dia 28 de novembro de 2024.

Das 18 às 19h30 horas, será oferecido um “happy hour” aos participantes, com comidas de boteco, água, refrigerante, suco e cerveja.

O cerimonial oficial de comemoração dos 35 anos irá ocorrer das 19h30 às 20h30, devendo a CONTRATADA prever nesse período apenas serviços volantes de bebidas, e salgadinhos assados e/ou fritos em porções nas mesas, onde estarão dispostos os convidados.

Das 20h30 às 22h30, a CONTRATADA deverá dispor 3 opções de alimentação em ilhas, a saber: uma ilha de saladas/frios, a segunda ilha com finger foods, e a terceira ilha com massas (com opção vegetariana – as massas podem ser servidas em cumbucas). Deverá ser servido também um bolo de sobremesa.

A partir das 22 horas, deverá ser montada na saída do evento uma mesa com café, chás, petit four e outros docinhos. O encerramento das atividades está previsto para 23 horas.

A empresa deverá prever todos os utensílios necessários para a realização das atividades (talheres, pratos, copos, taças, guardanapos de pano, sousplat, vasilhas, réchaud, xícaras, jarras, travessas, bandejas etc.), assim como a disposição correta dos resíduos gerados, evitando ao máximo a utilização de plásticos durante o evento.

#### PRODUTO

O cardápio e todos os detalhes do serviço de buffet serão **negociados com a cerimonialista** contratada pelo Consórcio PCJ para a organização do evento comemorativo dos 35 anos.

#### PRAZO E PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a realização do serviço e entrega da Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, após a aprovação da CONTRATANTE, por meio da conta de Custeio. Caso seja necessário um adiantamento, ele não poderá ultrapassar 50% do valor total do contrato.

## **EQUIPE DE TRABALHO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção etc., ficando a CONTRATANTE isenta dessas responsabilidades.

A empresa CONTRATADA, assim como os profissionais envolvidos, deverá observar a postura do Consórcio PCJ contra qualquer prática de uso de palavras, gestos, imagens que possam configurar distorções de interpretação, causando eventuais ofensas, preconceitos, ou atos de inferiorização/rebaixamento por cor, raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, profissão e outros. Deverão ser observadas as políticas de diversidade e de inclusão social, bem como, de gênero.

A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe de trabalho deverão observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis. Por se tratar de serviço específico e por prazo determinado, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Americana, 06 de setembro de 2024.



**ANDRÉA BORGES**  
**GERENTE TÉCNICA**  
**CONSÓRCIO PCJ**

## RELATÓRIO DE PREÇOS

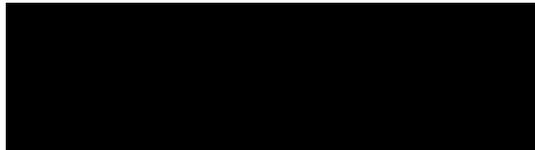
Processo nº 192/2024 – Coleta de Preços nº 060/2024

**OBJETO:** Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de *buffet* para o evento em comemoração e homenagem aos associados pelos 35 Anos do Consórcio PCJ.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)*
31/10/2024	36.554.217 Gledson Aparecido Pamphilo (Pamphilo's Buffet)	36.554.217/0001-90	R\$ 130,00	R\$ 52.000,00
31/10/2024	Bueno&Portineri Ltda (Maryara Buffet)	10.626.493/0001-23	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
31/10/2024	Gilberto Daniel Ramos Buffet Ltda (Beto Ramos Buffet)	01.442.309/0001-02	R\$ 190,00	R\$ 76.000,00
<b>MÉDIA</b>				<b>R\$ 60.666,67</b>

\* Os valores orçados consideram o quantitativo estimado de 400 convidados definido pela Comissão do Evento dos 35 do Consórcio PCJ. As empresas encaminharam suas propostas considerando o valor unitário ou valor por pessoa e multiplicamos pelo quantitativo definido.

Americana, 04 de novembro de 2024.



**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES**

**Agente de Contratação**

**CONSÓRCIO PCJ**

**MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA TÉCNICA – ROT ADM 03/2024**

**Data:** 04 de novembro de 2024

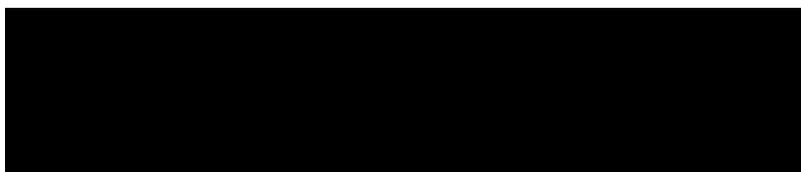
**Assunto:** Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o evento em comemoração e homenagem aos associados pelos 35 anos do Consórcio PCJ.

**REF:** Processo nº 192/2024 - Coleta de Preços nº 060/2024

**Empresa:** GLEDSON APARECIDO PAMPHILO (PAMPHILO'S BUFFET)

**Valor:** R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

**Custeio:** Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.002-4



**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES**  
Coordenador Administrativo  
Consórcio PCJ

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

**CONTRATO Nº 32/2024 (COLETA DE PREÇOS Nº 60/2024)**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ-CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, considerando o que consta do processo administrativo que trata da celebração do Contrato 32/2024, firmado com a empresa **GLEDSON APARECIDO PAMPHILO (PAMHILO'S BUFFET)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.554.217/0001-90,, vem **RATIFICAR** o referido processo, para a celebração do mesmo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do mesmo no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 18 de novembro de 2024.

**MARIO CELSO BOTION  
PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**COLETA DE PREÇOS Nº 60/2024**

**CONTRATO Nº 32/2024**

**CONTRATANTE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ.**

**CONTRATADA:**

**GLEDSON APARECIDO PAMPHILO (PAMHILO'S BUFFET)**

**VALOR:**

R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

**OBJETO:**

Prestação de serviços de alimentação no evento de celebração dos 35 anos do Consórcio PCJ.

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/21.

**VINCULAÇÃO:**

Coleta de Preços nº 60/2024

**GESTOR DO CONTRATO:**

João Carlos Figueiredo Lopes

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que faz parte da missão institucional do Consórcio PCJ a promoção da importância da água para o desenvolvimento da sociedade, em especial numa bacia hidrográfica como as dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, com disponibilidade hídrica crítica, de acordo com entidades internacionais do setor. Considerando que o Consórcio PCJ irá completar 35 anos em 2024 e, para tanto será promovida aos seus associados, uma celebração com as referidas homenagens e agradecimentos. Diante das justificativas acima indicadas, se faz necessária a contratação de serviços de fornecimento de alimentação, como especificado nos documentos que instruíram a contratação constantes do processo.

## **CONTRATO Nº 32/2024**

*Contrato para a prestação de serviços que entre si celebram **CONSÓRCIO PCJ** e a empresa **GLEDSON APARECIDO PAMPHILO (PAMHILO'S BUFFET)**, para o fornecimento de alimentação e execução de evento comemorativo dos 35 anos do Consórcio PCJ, conforme consta do Descritivo do Objeto, proposta comercial e demais documentos que se constituem partes integrantes deste Contrato.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com endereço corporativo na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no Business Tower Office, localizado na Av. Nossa Sra. de Fátima, 240 – 5º andar, Sala 53, Vila Israel, CEP.: 13478-540, neste ato representado por seu Presidente em exercício Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GLEDSON APARECIDO PAMPHILO (PAMHILO'S BUFFET)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.554.217/0001-90, com sede na Rua Fonte da Saudade, 155, Jardim São Paulo, Americana-SP, Cep.: 13.468-110, neste ato representado por seu sócio administrador, **GLEDSON APARECIDO PAMPHILO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de fornecimento de alimentação e organização de evento comemorativo dos 35 anos do Consórcio PCJ, que acontecerá no Salão: Villa Americana Eventos, situado na Avenida Bandeirantes, nº 2345, Vila Sant'Angelo, Americana-SP, conforme abaixo discriminado:

1.1. A **CONTRATADA** deverá prover serviços de alimentação, do tipo buffet, a ser oferecido aos cerca de 400 participantes do Evento em Comemoração aos 35 anos do Consórcio PCJ, com as seguintes especificações:

**Dia 28/11 (quinta-feira) – Início às 18 horas (Horário de Chegada dos Convidados)**

Local: Villa Americana Eventos

Endereço: Av. Bandeirantes, 2345 - Centro, Americana - SP, 13478-700

#### **1.2. Metodologia/Programação do evento:**

A empresa deverá chegar ao local do evento com a devida antecedência, para iniciar os serviços a partir das 18 horas do dia 28 de novembro de 2024.

Das 18 às 19h30 horas, será oferecido um "happy hour" aos participantes, **com comidas de boteco, água, refrigerante, suco e chopp \* (chopp contratado da Dama Bier)**. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer os copos e realizar os serviços respectivos (inclusive lavagens e reposições dos copos). Os convidados poderão servirem-se sozinhos nos pontos de instalação do chopp, contando com o auxílio dos profissionais disponibilizados pela empresa Dama Bier.

O cerimonial oficial de comemoração dos 35 anos irá ocorrer das 19h30 às 20h30, devendo a **CONTRATADA** prever nesse período apenas os serviços volantes de bebidas. A ideia é que nesse período os convidados permaneçam sentados para assistirem ao teatro e às falas das autoridades, podendo a **CONTRATADA** organizar as Ilhas de alimentação.

Das 20h30 às 22h30, a **CONTRATADA** deverá dispor 3 opções de alimentação em ilhas, a saber: uma Ilha Coquetel, a segunda Ilha de Finger foods, e a terceira Ilha permanecendo com o Canto do Boteco, dando mais destaque aos mini-hambúrgueres, à boquinha de anjo de mortadela, e ao escondidinho. Deverá ser servido também uma sobremesa aos convidados, de forma volante, conforme cardápio abaixo definido pelas partes.

A partir das 22:00 horas, deverá ser montada na saída do evento uma mesa com café, chás, petit four e outros docinhos. O encerramento das atividades está previsto para aproximadamente às 23 horas.

A empresa **CONTRATADA** deverá prever todos os utensílios necessários para a realização das atividades (talheres, pratos, copos, taças, guardanapos de pano, vasilhas, réchaud, xícaras, jarras, travessas, bandejas etc.), assim como a disposição correta dos resíduos gerados, evitando ao máximo a utilização de plásticos durante o evento.

#### **CARDÁPIO:**

**BEBIDAS:** Refrigerante na linha da coca cola; Suco natural laranja; Suco de limão siciliano com hortelã; Água mineral com gás e sem gás; Carrinho de água de coco; Chopp\* (Fornecido por outra empresa- Dama Bier). A empresa **CONTRATADA** somente será responsável pelos copos e serviço.

#### **MESA COQUETEL:**

Tortaletas com cream cheese e geleia de pimenta  
Potato baby com cream cheese parmesão e crisp de parma  
Guacamole com nachos  
Cone crocante ao creme de pupunha  
Terrine com figos  
Folhados de brie com nuts e mel  
Tortalletas de pêra com gorgonzola  
Tartar de salmão defumado  
Parmesão com favo de mel  
Burrata com confit de tomate cereja e azeite trufado  
Carpaccio zucchini  
Carpaccio de beterraba  
Gorgonzola  
Seleção de provolones  
Salame  
Copa  
Mini lanchinho de homus

#### **Canto do boteco:**

Coxinha de costela  
Kibe com molho de hortelã  
Coxinha de camarão  
Bolinha de queijo  
Pururuca  
Boquinha de anjo de mortadela ceratti  
Escondido de carne seca  
Bolinho de grão de bico  
Mini pastel palmito  
Batata frita

**Polenta frita**  
**Azeitonas temperadas**  
**Mini hamburquinho**  
**Mini-hambúrguer de soja**

**Ilhas de finger food:**  
**Verrine de batata baroa com lascas de lombo assado**  
**Mini strogonoff de mignon com chipps**  
**Escondidinho de cogumelos**

**Sobremesa: Brownie com sorvete de creme e calda de frutas vermelhas**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta e de Empreitada por Preço Global**, conforme as definições da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**3.1.** Pela integral execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), considerando R\$ 130,00 por pessoa e, 400 convidados. O valor será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela, referente a 50% do valor total (R\$ 26.000,00), no ato de assinatura do contrato e, o restante equivalente aos 50% restantes do valor total contratado (R\$ 26.000,00), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo Gestor do Contrato, aprovação e execução completa dos serviços contratados para o evento do dia 28/11/2024.

**3.2.** O pagamento dos serviços prestados será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** (ou boleto bancário).

**3.3.** O Gestor do contrato a quem estará condicionado o acompanhamento da contratação e aprovação dos serviços executados, ora designado pela **CONTRATANTE** será o Coordenador Administrativo, João Carlos Figueiredo Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

**3.4.** Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos, materiais, custos com veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios.

**3.5.** O cardápio será oferecido com base no número de 400 convidados, contudo o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento da diferença, a maior, eventualmente apurada antes do evento, multiplicando-se o número de convidados excedentes pelo valor estipulado na Cláusula 3.1.

**PARÁGRAFO I** – O Buffet levará uma reserva de 10% a mais sobre o número de convidados contratados visando à segurança de ambas as partes. Caso o número de convidados ultrapasse o contratado será cobrado posteriormente.

PARÁGRAFO II – Caso ocorra acréscimo no número de convidados antes do evento, o **CONTRATANTE** deverá comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias da data do evento e efetuar o pagamento referente ao aumento solicitado.

**3.6.** Está incluído material (copos Americano, pratos, talheres) referente a 10% do número contratado. Caso o contratante aumente acima de 10% será cobrado à parte o valor de R\$ 8,90 (Oito reais e noventa centavos) por cada lugar extra que for montado.

**3.7.** Neste contrato e respectivo valor combinado pelas partes está incluso: o cardápio escolhido pelo **CONTRATANTE** (cláusula 1.2 e anexo do contrato), com as Ilhas e Mesas de Buffet escolhidas pelas partes conforme cardápio aprovado.

**3.8.** Quebras, avarias e falta de materiais causadas pelos convidados correrão por conta do **CONTRATANTE**. Segue abaixo os valores referentes à reposição dos materiais deixando um cheque caução de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para suprir o não pagamento dos materiais.

Copo Premiere: água e chopp: R\$ 12,00 a unidade.

Guardanapo R\$ 5,00 a unidade.

**3.9.** FICA CIENTE O **CONTRATANTE** QUE OS STAFF'S que forem informados para a **CONTRATADA**, em relação aos quais tenha sido negociado o fornecimento de bebidas e alimentação pelo **CONTRATANTE**, QUE IRÃO TRABALHAR NO EVENTO SERÁ COBRADO 50% DO VALOR POR PESSOA, SENDO QUE ESSE MONTANTE SERÁ COMPUTADO APARTADO, PARA QUITAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS AO FINAL DO EVENTO.

**3.10.** A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE** negociou diretamente com os fornecedores e prestadores de serviço contratados para que não haja ônus quanto a essa despesa, tendo em vista a restrição orçamentária, razão pela qual, a **CONTRATADA** será informada previamente até 5 (cinco) dias antes do evento, sobre a lista de quantidade de STAFF'S a qual está relacionada a Cláusula 3.9.

**3.11.** Fica ciente o **CONTRATANTE** que no evento trabalharão: 01 garçom para cada 20 convidados, 01 maître, 01 chefe de cozinha, cozinheiras, ajudantes, copeira, 01 segurança para conferir a quantidade de convidados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.002-4, conforme Reserva Orçamentária - ROA - JC nº 03/2024 emitida em 04/11/2024, no valor de R\$ 52.000,00.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** A vigência integral e validade do presente instrumento é de 40 (quarenta) dias, tendo em vista que o objeto estará completamente executado no dia do evento – 28/11/2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**6.1.** À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;

- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.
- h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- i). Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.
- l). Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- m). Cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- n). Observar as normas relativas ao: MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: A **CONTRATADA** declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações estabelecidas pelo **CONTRATANTE** no seu relacionamento com terceiros.

## 6.2. À **CONTRATANTE** compete:

- a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a **CONTRATANTE** isenta dessas responsabilidades.

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

**7.3.** Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

**7.4.** A **CONTRATADA** e os profissionais de sua equipe de trabalho deverão observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis. Por se tratar de serviço específico e por prazo determinado, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRASO NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:**

**8.1.** Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula primeira, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

**8.1.2.** Caso, excepcionalmente, haja a reposição e compensação eficiente dos serviços ou, ainda, seja acolhida eventual justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, seja aceita pelo **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente, para todos os fins.

**8.1.3.** Não havendo a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

**8.1.4.** Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

**8.1.5.** Se, o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

**9.1.** O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, inclusive como previsto na Cláusula 8.1 e ss.;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) incidir nas demais situações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Se, durante a vigência do presente contrato, o Consórcio PCJ for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, ele poderá ser

(extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;

f) Na eventualidade de ser exigido do Consórcio PCJ, qualquer importância a título de multas, impostos e taxas de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao recolhimento imediato ou, a repor ao Consórcio PCJ, valor por ele eventualmente despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de cláusula penal;

g) Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, durante a execução dos serviços contratados, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:**

**10.1.** Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 60/2024, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**11.1.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):**

**13.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

**13.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**13.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**13.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência

do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

**13.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**13.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

**13.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:**

**14.1.** A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

**14.2.** A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

**14.3.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

**14.4.** Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

**14.5.** O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

**14.6.** Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

**14.7.** O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

**14.8.** As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

**14.9.** A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

**14.10.** Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:**

**15.1.** As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**15.2.** Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

**15.3.** As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL:**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 12 de novembro de 2024.

**CONTRATANTE:**

**MARIO CELSO BOTION  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ**

**CONTRATADA:**

**GLEDSON APARECIDO PAMPHILO  
PAMPHILO'S BUFFET**

**Gestor do Contrato e Testemunhas:**

---

**João Carlos F. Lopes**  
RG N.º [REDACTED]

---

**Andréa Borges**  
RG n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:

**Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi**

Assessoria Jurídica – OAB/SP 173.711